

## **PROJETO DE LEI N° 017/17, de 24 de MARÇO de 2017.**

Ofício nº 072/2017 – GAB

FORMOSA - GO, 24/03/2017.

*Senhor Presidente da Câmara,*

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para submeter à consideração desta Augusta Casa de Leis para a competente deliberação, do presente **PROJETO DE LEI N.º 017/2.017, DE 24 DE MARÇO DE 2.017** que **Institui o Trabalho Voluntário na Administração Pública do Município de Formosa – GO na forma que especifica e dá outras providências.**

A aprovação do citado Projeto de Lei se faz necessária para que o Poder Executivo para regulamentar o trabalho voluntário no âmbito da administração pública do Município de Formosa/GO.

Assim por entender que esta é também uma preocupação dos membros deste Poder Legislativo, a apreciação e aprovação do presente projeto é medida que se impõe e espera.

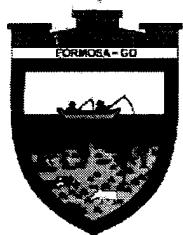
Nesta oportunidade, estamos encaminhando também o *arquivo digital* com a gravação do citado Projeto de Lei para fins de agilidade na confecção do autografo de lei.

Sem mais para o momento, antecipamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ERNESTO ROLLER**  
Prefeito Municipal

**Ao Senhor**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
E ilustres integrantes do Poder Legislativo  
Formosa-Goiás



## **PROJETO DE LEI N° 017/17, de 24 de MARÇO de 2017.**

*"Institui o Trabalho Voluntário na Administração Pública do Município de Formosa – GO na forma que especifica e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA – GOIÁS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo, e considerando a necessidade de regulamentar o trabalho voluntário na administração pública do Município de Formosa, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Trabalho Voluntário na Administração Pública do Município de Formosa/GO, destinado a incentivar o trabalho voluntário nos órgãos públicos e nas instituições privadas com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social e de saúde, inclusive mutualidade.

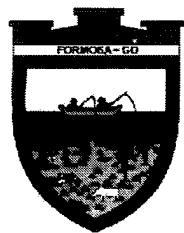
**§ 1º** - Considera-se trabalho voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos.

**§ 2º** - Para se admitir a prestação de serviço do voluntariado é necessário a apresentação de documentos mínimos que concedam a presunção de idoneidade moral do candidato, bem como sua capacidade técnica.

**Art. 2º** - O Trabalho Voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Art. 3º** - O Trabalho Voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do trabalho voluntário, dele havendo constar o objeto e as condições do seu serviço.

**Art. 4º** - O prestador do trabalho voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.



**GOVERNO DE FORMOSA**  
Gabinete do Prefeito

---

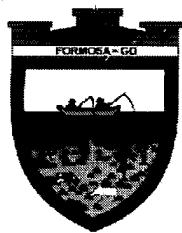
**PROJETO DE LEI N° 017/17, de 24 de MARÇO de 2017.**

**Parágrafo Único** - As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o trabalho voluntário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA - GO,  
AOS 24(VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.017.*

  
**ERNESTO ROLLER**  
PREFEITO MUNICIPAL



## **PROJETO DE LEI N° 017/17, de 24 de MARÇO de 2017.**

### **JUSTIFICATIVA**

*Colenda Câmara,  
Íclito Presidente,  
Nobres Vereadores,*

O projeto de lei que ora se faz encaminhar a essa Casa tem por finalidade instituir o Trabalho Voluntário na Administração Pública do Município de Formosa-GO, destinado a incentivar o trabalho voluntário nos órgãos públicos e nas instituições privadas com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social e de saúde, inclusive mutualidade.

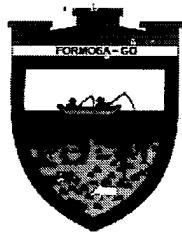
Observado as disposições contidas na própria legislação federal nº. 9.608/98, de 18 de fevereiro que denomina serviço ou trabalho voluntário, não resta dúvida de que constitui importante mecanismo em proveito do bem comum, viabilizando a solidariedade humana e o benefício social de vocações individuais.

É importante ressaltar que nos casos das entidades públicas, cabe aos administradores viabilizarem o trabalho voluntário, e concomitantemente, preservar os princípios e normas que regulam o serviço público em geral.

Outro fator indispensável são os requisitos na admissão do voluntário como a apresentação de documentos mínimos que concedam a presunção de idoneidade moral do candidato, bem como sua capacidade técnica.

Evidente que, no caso das entidades públicas, a admissão de colaboradores a título voluntário não pode significar substituição dos servidores, sob pena de

A large, handwritten signature is written over the bottom right corner of the page. The signature appears to be in cursive handwriting and is likely the signature of the Mayor of Formosa.



## **PROJETO DE LEI N° 017/17, de 24 de MARÇO de 2017.**

flagrante ilegalidade e de diversos prejuízos à função pública, ou seja, à sociedade receptora de tal serviço.

Portanto, que o trabalho voluntário, em se tratando de órgão público, há de ter sempre o caráter complementar ou acessório e nunca substitutivo do serviço público efetivo, a ser exercido unicamente por quem detenha o cargo. Neste interregno, outras disposições devem ser previstas no sentido de ratificar este caráter precário da atividade voluntária, nos limites do aceitável pela repartição pública.

Desta sorte, mister é a necessidade a aprovação do presente projeto dado a sua importância e necessidade requerendo desde já consideração e empenho desta Casa de Leis no que tange a apreciá-lo e votá-lo o quanto antes para que possa produzir seus efeitos de direito.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA - GO,  
AOS 24(VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.017.*

  
**ERNESTO ROLLER**  
PREFEITO MUNICIPAL